



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE ABERTA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Considerando ser de mútuo interesse, o estabelecimento de relações de cooperação em vários domínios que contemplem o desenvolvimento e intercâmbio da investigação, da capacidade científica, cultural, técnica e a formação de quadros para o ensino de ambas as instituições,

entre,

A **Universidade Aberta**, adiante designada por **UAb**, universidade pública portuguesa vocacionada para o Ensino e Formação a Distância, com sede na Rua da Escola Politécnica, nº 147, 1269-001 Lisboa, Portugal, contribuinte fiscal nº 502 110 660, representada neste ato pela sua Reitora, Professora Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira

e

A **Universidade Federal da Bahia**, com sede na Rua Augusto Viana S/N Palácio da Reitoria, Canela, Salvador (BA), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA** representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Paulo Cesar Miguez de Oliveira

É acordado o presente Protocolo de intenções, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

ÂMBITO

O presente protocolo regulará em termos gerais as formas de cooperação entre a UAb e a UFBA, definindo o seu âmbito, tipo de ações e atividades de cooperação, coordenação de ações, assim como a forma de gestão e a sua duração.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETIVOS

As ações a desenvolver, enquadradas no objetivo principal de contribuir para o aprimoramento do ensino superior e da investigação científica das instituições participantes, poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, tendo em conta a natureza e os fins das instituições outorgantes, designadamente:

- a) Atividades de intercâmbio científico, pedagógico, técnico, acadêmico e cultural;
- b) Mobilidade de membros do corpo docente e do quadro técnico-administrativos, nomeadamente promovendo a realização de estágio para docentes, técnicos, investigadores e estudantes;
- c) Formação e atualização permanente de pessoal;
- d) Participação em seminários e encontros académicos;
- e) Desenvolvimento de atividades conjuntas de investigação;
- f) Participação conjunta em cursos internacionais;
- g) Implementação de trabalhos e de projetos que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da região onde se inserem os outorgantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

PROCEDIMENTOS

- 1. As ações de colaboração a desenvolver contempladas na cláusula anterior, bem como outras não previstas, mas consideradas de interesse mútuo, poderão ser provocadas por iniciativa de um dos Outorgantes ou de ambos.
- 2. Todas as ações ou atividades comumente acordadas pelas instituições outorgantes serão objeto de termos aditivos a este Protocolo, nas quais se especificará os objetivos, os termos e condições em que as mesmas se desenvolverão.
- 3. Os termos aditivos ao presente Protocolo, além da descrição das atividades previstas, incluirão, sempre que possível, os seguintes itens:
 - a) Objetivos da ação ou atividade;
 - b) Duração prevista para a ação ou atividade, a qual não poderá ultrapassar o prazo de vigência do presente Protocolo;
 - c) Indicação do coordenador (ou uma comissão constituída por dois membros de cada uma das Instituições) responsável pela supervisão e gestão da ação ou atividade de cada uma das instituições outorgantes;
 - d) Descrição das etapas e do cronograma de desenvolvimento;
 - e) Definição de recursos humanos e materiais envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA

ENCARGOS FINANCEIROS

A distribuição de encargos financeiros decorrentes da execução do presente Protocolo de intenções, assim como os proveitos que daí advenham, serão definidos pelas partes para cada ação ou atividade a desenvolver.

CLÁUSULA QUINTA COORDENAÇÃO

1. Cada Instituição Outorgante designará um coordenador responsável pelas atividades definidas ao abrigo deste Protocolo, cuja nomeação ou posterior alteração deverá constar anexo a este documento.
2. Aos Coordenadores competirá:
 - a) Acompanhar e garantir a boa execução dos trabalhos em curso, gerindo as tarefas dentro dos objetivos e termos acordados entre as partes e tomando as medidas necessárias ao integral cumprimento dos termos constantes do presente Protocolo e termos aditivos a celebrar;
 - b) Promover as medidas necessárias ao desenvolvimento das ações e atividades, nomeadamente através de reuniões e simpósios;
 - c) Diligenciar pela apresentação, na periodicidade que venha a ser definida em termo aditivo, dos relatórios de acompanhamento relativos ao desenvolvimento das ações e atividades e da sua execução em termos materiais;
 - d) Informar o representante da instituição sobre qualquer assunto de que tenha tido conhecimento e que possa impedir à continuidade de uma determinada ação ou atividade em curso ou mesmo do próprio Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo entrará em vigor a partir da sua assinatura por ambas as partes e terá duração anual, automaticamente prorrogado até 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura. Após os 60 (sessenta) meses, somente em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante acordo das partes, o prazo poderá ser ainda prorrogado em até (no máximo) 12 (doze) meses. Um novo Protocolo poderá ser assinado pelos representantes legais, mediante o interesse de ambas as partes.
2. O presente Protocolo, pode ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 60 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações ao presente Protocolo de Cooperação deverão ser objeto de proposta a apresentar à outra parte, com o mínimo de 90 dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA JURISDIÇÃO

Quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, ou dos Termos Aditivos em que este se concretiza, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos da lei vigente na matéria, em tribuna arbitral, sem prejuízo da prévia aplicação do n.º 2 da cláusula nona.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os Acordos e Termos Adicionais elaborados na sequência deste protocolo farão parte integrante do mesmo e constituirão os documentos jurídicos de referência para as ações a desenvolver.
2. As dúvidas e omissões relacionadas com a interpretação do presente protocolo ou seus termos aditivos serão resolvidas por mútuo acordo das partes.

E por assim acordarem, lavrou-se o presente Protocolo, que vai em seguida ser assinado de igual forma, conteúdo e valor.

Data: Lisboa, 28 de novembro de 2024

Data: _____

PRIMEIRO OUTORGANTE
PELA UNIVERSIDADE ABERTA

SEGUNDO OUTORGANTE
PELA UFBA

[Assinatura
Qualificada] Carla

Maria Bispo Padrel de
Oliveira

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Carla
Maria Bispo Padrel de Oliveira
Dados: 2024.11.28 11:29:19 Z

Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira
Reitora da UAb

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor da UFBA



Emitido em 28/11/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 190/2024 - SEAD/UFBA (12.01.87)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 29/01/2025 14:23)

ANDREA LEITAO RIBEIRO

COORDENADOR(A) - TITULAR

COPED/SEAD (12.01.87.02)

Matrícula: ###121#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **190**, ano: **2024**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **28/01/2025** e o código de verificação: **ebe7d99123**



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 193/2024 - GAB/UFBA (12.01.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 12/02/2025 16:49)

ALBERTO BISPO DOS SANTOS

CHEFE - TITULAR

SGAF/GAB (12.01.16.27)

Matrícula: ###83#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **193**, ano: **2024**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **12/02/2025** e o código de verificação: **1bb92d144e**